



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-Estrutura

para os devidos fins.

Em 15/03/16

Plaage

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cicero Magalhães

para relatar.

Em 15/03/16

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura
e Política Econômica



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

PARECER

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ.

RELATOR: CÍCERO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

Cuida-se o presente pedido do exame do Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Jacobina do Piauí (PI), que já passou pela Comissão Estadual de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, que já apresentou parecer detalhado sobre esta revisão.

Foi dado seguimento a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, não sendo encontrado nenhum impedimento elencado no art. 97 do Regimento Interno, bem como foi verificada a Constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição apresentada e consequente aprovação do projeto na Comissão.

O projeto foi encaminhado para a Comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica.

É o Relatório.

II – DO MÉRITO

A Seção IV do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí, ao tratar das matérias ou atividades de competência da Comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica, a dispõe em seu art. 34, III, “d”, *in verbis*:

Art. 34. São as seguintes matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

III - Comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica:

[...]

I) criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES

[...]

Considerando que o referido projeto de Lei visa corrigir distorções territoriais e contribuir para a superação de entraves político-administrativos relacionados com os Município de Jacobina do Piauí e os Municípios de Patos do Piauí, Curral Novo do Piauí e Conceição do Canindé.

Observado o trâmite realizado pelo Projeto de Lei nº 137, de 16 de Novembro de 2015, verifica-se que este trata de mera delimitação de fronteiras do Município de Jacobina do Piauí. Não se trata da criação, incorporação, fusão e desmembramento do município o que não traz nenhuma modificação na configuração geopolítica dos municípios circunvizinhos ou ônus ao Estado do Piauí.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o Projeto de Lei sobre a alteração dos limites do território de Jacobina do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído em conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica, o que leva a concluir que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova Lei contemplando o espaço territorial do Município de Jacobina do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 12/07/16

Presidente da Comissão de
Fausto Strati

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, de maio de 2016.

DEP. CÍCERO MAGALHÃES – PT
Relator
Sindicato dos Trabalhadores
RELATOR